



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

PROCESSO Nº 4772/2022

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DO TIPO REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA E PLACA COMPOSTA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 11h20, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **ESFERA PROJETOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 27.299.408/0001-62, protocolado nesta Administração no dia 03/08/2022 às 19h48min via e-mail, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4, inciso XVIII, dispõe:

*“**declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”*

E o Edital:

**“12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** As impugnações e recursos somente serão analisados **se protocolados no Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações**, à Rua Episcopal, nº 1.575, **3º andar - Centro**, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

[...]

**12.2.** Caso haja manifestação de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A disputa do certame ocorreu em 29/07/2022, com a participação da empresa Recorrente. Quando das considerações finais a Recorrente manifestou em ata a sua intenção de recurso em face a inexecutabilidade dos preços ofertados pela empresa vencedora daquela ocasião.

**Síntese das alegações da Recorrente ESFERA:**

A Recorrente traz em suas razões que a Recorrida Tinpavi apresentou preços inexequíveis, com uma diferença da ordem de 55,8% dos preços apontados como média aceitável pelo mercado. Isto poderia gerar situações adversas, com a não prestatividade do serviço, bem como eventuais descumprimentos em relação ao objeto, de modo que a aceitação feriria a proporcionalidade, razoabilidade, além da eficiência e todos os correlatos.

**Síntese das alegações da Recorrida TINPAVI:**

A Recorrida apresentou, tempestivamente, seus memoriais de contrarrazão, argumentando que seu preço está correto e que a cotação da Administração está errada, elevando o preço do produto.

É a apertada síntese dos fatos.

**Da manifestação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito:**

Recebida toda a documentação acima citada, o Pregoeiro no uso das suas atribuições e prerrogativas, em diligência, solicitou a Recorrida que apresentasse a composição de preços unitário, afim de verificar de maneira mais detalhada e específica a exequibilidade dos valores ofertados. Cabe registrar que o pedido foi feito via correio eletrônico em 06/10/2022, onde foi dado prazo de 72 (setenta e duas) horas para resposta. O pedido foi atendido em 11/10/2022.

Após o recebimento da referida planilha, os autos foram devidamente instruídos e encaminhados para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a qual se manifestou como segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

Ao Departamento de Procedimentos Licitatórios,

Após análise de recurso administrativo apresentado pela Empresa Esfera Projetos e Sinalização Viária, relatando a inexecuibilidade dos valores apresentados pela Empresa Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Eirelli, que apresentou suas contrarrazões, relatamos o seguinte.

Foi realizado levantamento de preços através de três novos orçamentos atualizados de empresas distintas das participantes do certame que apresentaram os valores abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Empresa 1 Brasil Sinalização	Empresa 2 Excelência	Empresa 3 Ideiafixa	Média
1	Placas de Sinalização de Regulamentação ou Advertência	3500	R\$356,00	R\$324,66	R\$318,48	R\$333,05
2	Placas de Sinalização de Regulamentação ou Advertência sem instalação de suporte	1500	R\$204,00	R\$186,27	R\$182,72	R\$191,00
3	Placas de Sinalização Composta com instalação de suporte	750	R\$365,00	R\$337,68	R\$331,25	R\$344,64
4	Placas de Sinalização Composta sem instalação de suporte	500	R\$258,00	R\$205,17	R\$201,26	R\$221,48

A proposta final ajustada da Empresa Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Eirelli tem os seguintes valores.

Item	Descrição	Quantidade	Empresa Tinpavi
1	Placas de Sinalização de Regulamentação ou Advertência com instalação de suporte	3500	R\$125,00
2	Placas de Sinalização de Regulamentação ou Advertência sem instalação de suporte	1500	R\$ 110,00
3	Placas de Sinalização Composta com instalação de suporte	750	R\$125,00
4	Placas de Sinalização Composta sem instalação de suporte	500	R\$ 110,00

Em suas contrarrazões a Empresa Tinpavi descreve:

"Nesta composição está descrita, com a placa confeccionada, juntamente com todos os seus apetrechos de instalação (Parafusos e afins), bem como a instalação eJT1 postes fornecidos pela administração, uma vez que os mesmos não foram cotados nestes itens, o preço torna-se exequível..."

E também apresenta uma planilha de custos dividindo os valores em "Mão de Obra", "Matérias Primas", "Impostos", "Instalação", "Lucros", mas não detalha o custo das matérias primas.

No item 2.3 do Anexo VII do Edital consta as Especificações do Suporte (Poste), onde fica claro que o fornecimento dos mesmos se faz necessário.

Ademais, em resposta a um questionamento antes da ocorrência da Seção de Licitação, esta secretaria se manifestou informando o que segue.

"Placas de Sinalização de Regulamentação ou Advertência com instalação de suporte." Deve-se considerar o fornecimento da placa, do suporte (poste) e a mão de obra para instalação da placa no suporte e o suporte com placa no passeio público.

"- Placas de Sinalização de Regulamentação ou Advertência sem instalação de suporte." Deve-se considerar o fornecimento da placa e do suporte (poste) e seus parafusos de fixação, não se deve considerar a mão de obra para instalação da placa no suporte e o suporte com placa no passeio público . "

Cumpramos ressaltar, que em consulta à Tabela de Preços Unitários com data de referência de 30/09/2022 do Departamento de Estradas e Rodagem (fls.448) o valor do metro do suporte de madeira é de R\$117,85 (Cento de Dezesete Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Desta forma, podemos concluir que a proposta apresentada pela empresa Tinpavi não atende às especificações do Edital, pois não considera o fornecimento de suportes (postes) e entendemos que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

*o valor apresentado ficou abaixo do preço de mercado devido a esse equívoco. Além disso, os valores oferecidos para placas de Regulamentação ou Advertência é o mesmo para Placas Compostas que possuem maior dimensão.*

*Assim, opinamos pela desclassificação de sua proposta pelo não atendimento ao determinado no Edital.*

#### **Da manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial:**

Primeiramente, cabe a manifestação no sentido de que a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial sempre atua adstrita aos princípios basilares do procedimento licitatório, de modo a aplicar o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinculados a legislação pertinente, de modo isonômico e impessoal, sempre buscando a proposta mais vantajosa, pautado pela legalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

Desta feita, quanto ao caso concreto, ao analisarmos os fatos, podemos concluir que todos os atos necessários para o esclarecimento quanto a exequibilidade da proposta apresentada.

O artigo 3º da Lei Federal nº 8666/1993 dispõe que:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*

Como resta evidente, a norma estabelece como princípio a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Ou seja, neste princípio está implícito que o conjunto de atributos para a seleção da melhor proposta para a contratação não se baseia somente no aspecto econômico, mas sim em todo o conjunto de critérios que compõem a integralidade da contratação, inclusive a observação de vida útil, métodos de produção, impacto ambiental dentre outros fatores.

No caso concreto, esta análise nem precisou ser tão aprofundada, pois, como ficou manifesto pela própria Recorrida e também reforçado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a empresa não observou o estabelecido em edital quanto ao objeto em sua íntegra, de modo que não considerou todo o solicitado para a composição do seu valor, o que resultou em um valor menor ofertado, porém, a especificação não atende ao que se pede, não podendo prosseguir com a contratação.

Portanto, a decisão que declarou a Recorrida deve ser reformada pelas razões apresentadas, declarando-a DESCLASSIFICADA do certame, restando o presente recurso julgado PROCEDENTE.

#### **Do julgamento:**

Com base no exposto, à luz do Edital, da legislação de regência, dos princípios administrativos e constitucionais aplicáveis, bem como da jurisprudência dominante, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, entende, com base nos argumentos analisados, julgar o recurso apresentado pela empresa **ESFERA PROJETOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere-se ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão, adotando-se as medidas legais necessárias para prosseguimento e conclusão do certame.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial.

Hicaro L. Alonso  
Pregoeiro

Fernando J. A. Campos  
Membro

Leonardo C. Luz  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Equipe de Apoio ao Pregão Presencial*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 PROCESSO Nº 4772/2022 ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DO TIPO REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA E PLACA COMPOSTA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Aos 14/12/22, reuniu-se a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **ESFERA PROJETOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA**. Portanto, com base no exposto em ata e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe julga o recurso apresentado pela empresa **ESFERA PROJETOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão. Hicaro Alonso Pregoeiro